



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1068/2021
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das mulheres nas escolas públicas do Município de Barra dos Coqueiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres nas Escolas Públicas de responsabilidade da Prefeitura de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º. Para implementação desta Campanha, cada unidade escolar poderá criar uma equipe multidisciplinar, com participação de docentes, alunos, pais, e voluntários para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e de combate ao machismo.

Art.3º. São objetivos da Campanha:

- I. Prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;
- II. Capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão e combate ao machismo;
- III. Desenvolver campanhas educativas, normativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e o combate a opressão sofrida pelas mesmas;
- IV. Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, a desigualdade de gênero e a opressão sofrida pelas mulheres;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- V. Promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres, no Calendário da Escola, para implantação das medidas previstas na Campanha.
- VI. Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da respectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra mulheres;

Art. 4º. A unidade escolar poderá aprovar um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na campanha.

Parágrafo único. A semana de combate à opressão de gênero coincidirá, preferencialmente, na terceira semana de novembro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 29 de dezembro de 2021

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO